



020229202



812 - BRUNO SOUZA BRAGA E OUTROS

CPF/CNPJ: 000.000.000-00 TELEFONE:

RUA ,
 , 0 LAGOA SANTA - MG

PROCESSO Nº.....: 009202 / 2022

Nº ALTERNATIVO....:

DATA ABERTURA.....: 07/02/2022

09/03/2022

INTERNA

ENCERRAMENTO.....: NÃO ENCERRADO

SETOR CADASTRO.....: 022 - SETOR DE ARQUIVO
 USUÁRIO CADASTRO...: ELBER MATOS DA SILVA
 DATA CADASTRO.....: 07/02/2022 13:25:07
 SETOR INICIAL.....: 022 - SETOR DE ARQUIVO
 INTERESSE.....: Público
 SETOR ATUAL.....: 022 - SETOR DE ARQUIVO

02

Informações Referentes a Solicitação do Processo

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 5.557/2022 - Revoga o art. 11 da Lei nº 4.360, de 05 de julho de 2019 e dá outras providências.

Observações Sobre a Solicitação

Projeto de Lei cadastrado no Legislador, onde será feita sua movimentação, até o arquivamento final.

Documentos Associados

Setores de Tramitação do Processo

SETOR: 1 - SECRETARIA LEGISLATIVA

Enviado em: 07/02/2022 13:27:31
 ELBER MATOS DA SILVA

Recebido em: 0

Situações do Processo

07/02/2022 - CADASTRAMENTO LEGISLADOR

4 - ELBER MATOS DA SILVA

BRUNO SOUZA BRAGA E OUTROS
 Requerente do Processo

ELBER MATOS DA SILVA
 Usuário de Cadastro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
 JUSTIÇA E REDAÇÃO
 EM ____/____/____

COMISSÃO DE SERVIÇOS E
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 EM ____/____/____

- PRESIDENTE -

- PRESIDENTE -

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMEN-
 TOS E TOMADA DE CONTAS
 EM ____/____/____

- PRESIDENTE -



13

PROJETO DE LEI Nº 5.557/2022

Revoga o art. 11 da Lei nº 4.360, de 05 de julho de 2019 e dá outras providências.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica revogado o art. 11 da Lei nº 4.360/2019, de 05 de julho de 2019, que "Institui o assessoramento político-parlamentar na Câmara Municipal de Lagoa Santa pelos servidores do Grupo de Assessoramento Político-Parlamentar - GAPP".

(...)

Art. 11: REVOGADO.

(...)

Art. 2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos fáticos e jurídicos, revogando as disposições em contrário.

Lagoa Santa, 03 de fevereiro de 2022.


Bruno Souza Braga
Vereador


Aline Aires de Souza
Vereadora


Antônio Carlos Rodrigues Júnior
Vereador

Cléber Soares Machado
Vereador

Fabiano Moreira da Silva
Vereador

Hélio Soares de Abreu
Vereador


Joaquim Rufino de Carvalho
Vereador


Lavina Rodrigues de Oliveira Vieira
Vereadora



Leonardo Nana Daher
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - SEC. LEGISLATIVA - SEDE DE REGISTRO
03/02/2022 13:23 00002002



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.239-102 - ESTADO DE MINAS GERAIS




Marcelo Silva Monteiro
Vereador

Paulo Marcos Dolabella Lacerda Campos
Vereador

Roberto Emerenciano Pereira
Vereador

Rogério Roque dos Santos
Vereador

Sabrina Ribeiro dos Santos
Vereadora


Vinicius Moura Januário Apolinário
Vereador

Justificativa:

O Projeto de Lei visa garantir o direito dos servidores públicos do Poder Legislativo em ser beneficiado com o vale alimentação.

Nestes termos apresenta-se o presente Projeto de Lei, esperando que seja o mesmo distribuído, discutido, votado, aprovado e sancionado.

Lagoa Santa, 03 de fevereiro de 2022.



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 09/12/2021



05

LEI Nº 4.360, DE 05 DE JULHO DE 2019.

Institui o assessoramento político-parlamentar na Câmara Municipal de Lagoa Santa pelos servidores do Grupo de Assessoramento Político-Parlamentar - GAPP.

O povo de Lagoa Santa, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O assessoramento político-parlamentar na Câmara Municipal de Lagoa Santa será realizado pelos servidores do Grupo de Assessoramento Político-Parlamentar - GAPP.

Art. 2º Os cargos de provimento em comissão com lotação na GAPP passam a ser providos através do sistema de Pontos, onde cada gabinete terá um valor pré-definido de pontos para distribuição conforme a necessidade operacional.

Art. 3º O ponto a que se refere a presente estará estabelecido conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 4º Fica instituída a tabela de níveis de cargos de provimento em comissão com lotação nos gabinetes legislativos e seus custos em pontos, conforme Anexo I desta lei.

~~Parágrafo único. O valor correspondente a 11 pontos, previsto no nível 1 da referida tabela, não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente. (Redação dada pela Lei nº 4662/2021)~~

~~Parágrafo único. O valor correspondente ao previsto no nível 1 da referida tabela, não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente. (Redação dada pela Lei nº 4746/2021)~~

Art. 5º Ficam criados os cargos de provimento em comissão descritos no Anexo II desta lei, em quantidade limitada ao uso dos pontos estabelecidos nesta lei.

~~**Art. 6º** Cada gabinete parlamentar estará limitado ao uso de 70 Pontos limitando-se ao número máximo de 5 (cinco) servidores, sendo no máximo dois para cargos internos e três para cargos externos.~~

~~**Art. 6º** Cada gabinete parlamentar estará limitado ao uso de 85 (oitenta e cinco) pontos, limitando-se ao número máximo de 05 (cinco) servidores, sendo no máximo 02 (dois) para cargos internos e 03 (três) para cargos externos. (Redação dada pela Lei nº 4430/2020)~~

~~**Art. 6º** Cada gabinete parlamentar estará limitado ao uso de 85 (oitenta e cinco) pontos, limitando-se ao número máximo de 05 (cinco) servidores, sendo no máximo 02 (dois) para cargos internos e 03 (três) para cargos externos. (Redação dada pela Lei nº 4480/2020)~~

~~**Art. 6º** Cada gabinete parlamentar estará limitado ao uso de 86 (oitenta e seis) pontos, limitando-se ao número máximo de 05 (cinco) servidores, sendo no máximo 02 (dois) para cargos internos e 03 (três) para cargos externos.~~

Continuar

Art. 6º Cada gabinete parlamentar estará limitando ao uso de 116 (cento e dezesseis) pontos, limitando-se ao número máximo de 07 (sete) servidores, sendo no máximo 04 (quatro) para cargos internos e 03 (três) para cargos externos. (Redação dada pela Lei nº 4746/2021)

Parágrafo único. As atividades exercidas pelos servidores externos poderão ser executadas em qualquer parte deste município ou fora dele.

Art. 7º Os vereadores serão responsáveis pelas indicações dos respectivos cargos.

§ 1º A indicação para ocupação dos cargos deve ser feita à Mesa Diretora, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis deverá ratificar a indicação, efetivando a nomeação, após apuração do limite de pontos e demais aspectos legais.

§ 2º Nas indicações o vereador informará o cargo em que o servidor será posicionado.

§ 3º Não será compensada nem complementada diferença de remuneração em razão da não utilização da totalidade dos pontos.

§ 4º Verificando-se que o nomeado, a qualquer momento, incorreu em causa impeditiva para compor a GAPP, ou manteve conduta desabonadora, divergente das diretrizes e normas vigentes, poderá a mesa diretora exonerá-lo.

Art. 8º O Controle das atividades dos servidores do GAPP serão de responsabilidade exclusiva de cada vereador, devendo este criar mecanismos de controle próprios para tal.

Art. 9º Os pontos são exclusivos, intransferíveis e não cumulativos de cada gabinete e em hipótese alguma poderão ser cedidos ou repassados a gabinete diverso do original.

Art. 10. Os ocupantes dos cargos criados por esta lei serão automaticamente exonerados no fim da legislatura.

Art. 11. Apenas os servidores lotados em cargos internos terão direito a auxílio alimentação.

Art. 12. A todos servidores do GAPP será fornecido vale transporte, conforme lei 3.833/2016.

Art. 13. Permanecem inalterados os cargos de provimento efetivo, bem como os cargos de provimento em comissão que não tem lotação prevista na GAPP, que continuarão a respeitar os níveis e remunerações previstos na lei 2.980 de 30 de dezembro de 2009.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogados os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e Anexo I e Anexo II da Lei 3956/17.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 05 de julho de 2019.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

ANEXO I

Tabela de níveis e custo em pontos dos cargos de provimento em comissão

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)



I	11	R\$ 1100,00	(Redação dada pela Lei nº 4662/2021)
	10	R\$ 1000,00	
II	12	R\$ 1200,00	
III	14	R\$ 1400,00	
IV	16	R\$ 1600,00	
V	18	R\$ 1800,00	
VI	20	R\$ 2000,00	
VII	24	R\$ 2400,00	
VIII	28	R\$ 2800,00	
IX	32	R\$ 3200,00	
X	36	R\$ 3600,00	
XI	40	R\$ 4000,00	
XII	44	R\$ 4400,00	
XIII	46	R\$ 4600,00	
XIV	50	R\$ 5000,00	



07

Nível	Valor em Pontos	Vencimento
I	12	R\$ 1.200,00
II	14	R\$ 1.400,00
III	16	R\$ 1.600,00
IV	18	R\$ 1.800,00
V	20	R\$ 2.000,00
VI	22	R\$ 2.200,00
VII	24	R\$ 2.400,00
VIII	26	R\$ 2.600,00
IX	28	R\$ 2.800,00
X	30	R\$ 3.000,00
XI	32	R\$ 3.200,00
XII	34	R\$ 3.400,00
XIII	36	R\$ 3.600,00
XIV	38	R\$ 3.800,00
XV	40	R\$ 4.000,00
XVI	42	R\$ 4.200,00
XVII	44	R\$ 4.400,00
XVIII	46	R\$ 4.600,00

XIX	48	R\$ 4.800,00
XX	50	R\$ 5.000,00



:8

(Redação dada pela Lei nº 4746/2021)

ANEXO II Cargos de Provimento em Comissão
Assistente Parlamentar 1 - Interno

Nível - I Descrição das Funções:

I - relacionamento com cidadãos;

II - relacionamento com entidades da sociedade civil;

III - trabalhos de comissão permanente;

IV - trabalhos de comissão temporária;

Assistente Parlamentar 1 - Externo

Nível - I Descrição das Funções:

I - relacionamento com cidadãos;

II - relacionamento com entidades da sociedade civil;

III - executar trabalhos de assessoria parlamentar ou legislativa e representar o vereador em reuniões.

Assistente Parlamentar 2 - Interno

Nível - II Descrição das Funções:

I - relacionamento com cidadãos;

II - relacionamento com entidades da sociedade civil;

III - trabalhos de comissão permanente;

IV - trabalhos de comissão temporária;

V - trabalhos de Plenário

VI - Tramitação de Documentos Parlamentares

Assistente Parlamentar 2 - Externo

Nível - II Descrição das Funções:

I - relacionamento com cidadãos;

II - relacionamento com entidades da sociedade civil;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

III - executar trabalhos de assessoria parlamentar ou legislativa e representar o vereador em reuniões, eventos ou



09

IV - relacionar-se com órgãos do executivo.
Assistente Parlamentar 3 - Interno

Nível - III Descrição das Funções:

- I - relacionamento com cidadãos;
- II - relacionamento com entidades da sociedade civil;
- III - trabalhos de comissão permanente;
- IV - trabalhos de comissão temporária;
- V - trabalhos de Plenário
- VI - tramitação de Documentos Parlamentares
- VII - relacionamento com órgãos do Executivo;
- VIII - relacionamento com órgãos públicos estaduais e federais;
- IX - relacionamento com prestadores de serviços públicos;
- X - apoio na gestão interna do gabinete;

Assistente Parlamentar 3 - Externo

Nível - III Descrição das Funções:

- I - relacionamento com cidadãos;
- II - relacionamento com entidades da sociedade civil;
- III - executar trabalhos de assessoria parlamentar ou legislativa e representar o vereador em reuniões, eventos ou solenidades quando pelo vereador designado.
- IV - relacionamento com órgãos do Executivo;
- V - relacionamento com órgãos públicos estaduais e federais;
- VI - relacionamento com prestadores de serviços públicos;
- VII - Conduzir Veículo quando solicitado e autorizado.

Assistente Parlamentar 4 - Interno

Nível - IV Descrição das Funções:

- I - relacionamento com cidadãos;

III - executar trabalhos de assessoria parlamentar ou legislativa e representar o vereador em reuniões, eventos ou solenidades quando pelo vereador designado.

IV - relacionar-se com órgãos do executivo.

VI - tramitação de Documentos Parlamentares

VII - relacionamento com órgãos do Executivo;

VIII - relacionamento com órgãos públicos estaduais e federais;

IX - relacionamento com prestadores de serviços públicos;

X - apoio na gestão interna do gabinete;

XI - recebimento e triagem de denúncias;

XII - pesquisa;

XIII - levantamento de dados;

Assistente Parlamentar 4 - Externo

Nível - IV Descrição das Funções:

I - relacionamento com cidadãos;

II - relacionamento com entidades da sociedade civil;

III - executar trabalhos de assessoria parlamentar ou legislativa e representar o vereador em reuniões, eventos ou solenidades quando pelo vereador designado.

IV - relacionamento com órgãos do Executivo;

V - relacionamento com órgãos públicos estaduais e federais;

VI - relacionamento com prestadores de serviços públicos;

VII - Conduzir Veículo quando solicitado e autorizado.

VIII - pesquisa;

IX - levantamento de dados;

X - articular-se com órgãos externos à câmara e autoridades diversas quando solicitado.

Assistente Parlamentar 5 - Interno

Nível - V Descrição das Funções:

I - relacionamento com cidadãos;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

II - relacionamento com entidades da sociedade civil;



10

III - trabalhos de comissão permanente;

IV - trabalhos de comissão temporária;

V - trabalhos de Plenário

VI - tramitação de Documentos Parlamentares

VII - relacionamento com órgãos do Executivo;

VIII - relacionamento com órgãos públicos estaduais e federais;

IX - relacionamento com prestadores de serviços públicos;

X - apoio na gestão interna do gabinete;

XI - recebimento e triagem de denúncias;

XII - pesquisa;

XIII - levantamento de dados;

XIV - elaboração de textos cerimoniais;

XV - elaboração de textos burocráticos;

XVI - aplicação do Regimento Interno;

XVII - elaboração de instrumentos gerais de caráter regimental;

Assistente Parlamentar 5 - Externo

Nível - V Descrição das Funções:

I - relacionamento com cidadãos;

II - relacionamento com entidades da sociedade civil;

III - executar trabalhos de assessoria parlamentar ou legislativa e representar o vereador em reuniões, eventos ou solenidades quando pelo vereador designado.

IV - relacionamento com órgãos do Executivo;

V - relacionamento com órgãos públicos estaduais e federais;

VI - relacionamento com prestadores de serviços públicos;

VII - Conduzir Veículo quando solicitado e autorizado.



11

IX - aplicação do Regimento Interno;

X - elaboração de instrumentos gerais de caráter regimental;

XI - Desempenhar atividades de Apoio à organização e à coordenação político administrativa relacionadas a base de atuação parlamentar.

XII - Executar atividades relacionadas a correspondência e outros atos relativos a Atuação parlamentar.



12

Assessor Político Parlamentar 1 - Interno Nível - VI Descrição das Funções:

I - desenvolver qualquer das atividades do assistente parlamentar;

II - fiscalização do cumprimento de normas municipais;

III - fiscalização do cumprimento de normas estaduais ou federais;

IV - fiscalização de execução administrativa;

V - análise de dados;

Assessor Político Parlamentar 1 - Externo Nível - VI Descrição das Funções:

I - desenvolver qualquer das atividades do assistente parlamentar;

II - fiscalização do cumprimento de normas municipais;

III - fiscalização do cumprimento de normas estaduais ou federais;

IV - relacionar-se com entidades de classe e sindicais

V - relacionar-se com Associações, Fundações e outras entidades representativas no âmbito municipal.

Assessor Político Parlamentar 2 - Interno Nível - VII Descrição das Funções:

I - executar qualquer das funções do Assessor Político Parlamentar 1;

II - elaboração de parecer;

III - elaboração de textos normativos;

IV - fiscalização de execução financeira;

V - estudo técnico-científico.

Assessor Político Parlamentar 2 - Externo Nível - VII Descrição das Funções:

I - executar qualquer das funções do Assessor Político Parlamentar 1;

III - estudo técnico-científico;

IV - coordenar, supervisionar e executar os programas institucionais implantados pelo vereador em sua base política;

V - coordenar, supervisionar e executar as campanhas publicitárias desenvolvidas pelo vereador para divulgação de sua atuação parlamentar nos diversos meios de comunicação social.



13

Assessor Político Parlamentar 3 - Externo Nível - VIII Descrição das Funções:

I - executar qualquer das funções do Assessor Político Parlamentar 2;

II - prestar assistência a autoridades em compromissos oficiais;

III - acompanhar o andamento de processos de interesse do parlamentar;

IV - acompanhar as matérias legislativas e as publicações oficiais de interesse do parlamentar;

V - proceder a leitura diária das publicações oficiais;

Assessor Político Parlamentar 4 - Externo Nível - IX Descrição das Funções:

I - executar qualquer das funções do Assessor Político Parlamentar 3;

II - cuidar da agenda do parlamentar;

III - redigir ofícios e correspondências;

IV - receber e abrir correspondências;

V - receber, orientar e encaminhar o público;

Assessor Político Parlamentar 5 - Externo Nível - X Descrição das Funções:

I - executar qualquer das funções do Assessor Político Parlamentar 4;

II - dirigir equipe de servidores, de acordo com a orientação do parlamentar;

III - tratar de assuntos relacionados à contratação, exoneração, frequência, férias e outros assuntos dessa natureza;

IV - elaborar minutas de matérias legislativas, tais como proposições, pareceres, votos, requerimentos, recursos, emendas, projetos de lei e outros;

V - elaborar pronunciamentos;

Chefe de Gabinete 1 - Externo

Nível - XI Descrição das Funções:

I - executar qualquer das funções do Assessor Político Parlamentar 5;

II - prestar assistência a autoridades em compromissos oficiais;

III - assessorar o parlamentar nas reuniões de comissões, audiências públicas e outros eventos;

Requisitos:

I - nível médio completo;

II - curso de assessoria parlamentar;

Chefe de Gabinete 2 - Externo

Nível - XII Descrição das Funções:

I - executar qualquer das funções do Chefe de Gabinete 1;

II - representar o Parlamentar em reuniões solenes;

III - representar o Parlamentar na Assembleia Legislativa quando expressamente permitido.

Requisitos:

I - curso médio completo;

II - curso de assessoramento parlamentar;

Chefe de Gabinete 3 - Externo

Nível - XIII Descrição das Funções:

I - executar qualquer das funções do Chefe de Gabinete 2;

II - coordenar toda a equipe do gabinete;

III - responder pelo gabinete na ausência do parlamentar.

Requisitos:

I - curso médio completo;

II - curso de assessoria parlamentar;

Chefe de Gabinete 4 - Externo

Nível-XIV Descrição das Funções:

I - Executar qualquer das funções do Chefe de Gabinete 3;

II - Representar o Parlamentar nas reuniões com o Executivo Municipal, Governo do Estado e Câmara dos Deputados quando expressamente permitido.

Requisitos:



14

II - Curso de Assessoria Parlamentar



15

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/02/2022